Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 13 sob o nº 232/2019
ás 14:48 Horas.
Bonf. de Minas - MG 13/09/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2019

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Bonfinópolis de Minas-MG - REFISBOM e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Bonfinópolis de Minas-MG – REFISBOM, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

§ 1º. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFISBOM, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento nas datas abaixo informadas:

I - 100% (cem por cento) até o dia 15 de dezembro de 2019.

II - 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 de janeiro de 2020.

III – 30% (trinta por cento) até o dia 15 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os pagamentos dos créditos tributários se darão com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – para pagamento até as datas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. As empresas optantes do Simples Nacional que possuem dividas relativas ao ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão efetuar o pagamento dos créditos com redução sobre as multas de Divida Ativa e Multa de Mora, exceto para a SELIC que promove a correção do tributo, nos mesmos percentuais e datas previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. Além dos descontos a que referem o art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao contribuinte que efetuar o pagamento dos créditos tributários a que refere o art. 1º, até o dia 15 de dezembro de 2019, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor principal da divida ativa devidamente quitada, relativa aos anos fiscais de 2015 a 2018.

Parágrafo único: A restituição a que refere o *caput* será efetuada na forma do "vale-compra" a que refere a Lei Municipal nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, para serem utilizados no comércio local, na forma determinada pelo art. 3º da referida Lei.

Art. 4º. Os benefícios a que refere esta Lei Complementar não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 13 de setembro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar em referência tem por objetivo instituír o Programa de Recuperação Fiscal de Bonfinópolis de Minas-MG – REFISBOM, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

Pela proposta, os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal denominado REFISBOM, terão benefícios com descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa incidentes sobre os créditos.

Além do benefício do desconto, o Programa também prevê a restituição, ao contribuinte que quitar sua dívida ativa até o **dia 15 de dezembro de 2019**, de valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da divida ativa quitada. A restituição será na forma do **Vale-Compra Fróis**, instituído pela Lei Municipal nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, para serem utilizados no comércio local, na forma determinada pelo art. 3º da referida Lei.

Com a proposta, pretende-se além de deixar o contribuinte em dias com os tributos municipais, também aquecer o comércio local nesse momento de crise financeira, uma vez que 50% (cinqüenta por cento) do valor da dívida ativa quitada até o **dia 15 de dezembro de 2019** será restituído ao contribuinte para serem gastos no comércio local na forma da nossa moeda **FRÓIS.**

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINOPOLIS DE MINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EM ABERTOS DA DÍVIDA ATIVA - IPTU
Período de:

2014 a 2018

EXERCÍCIO DO PARCELAMENTO	VLR. ORIGINAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TAXAS	DESCONTO	VALOR TOTAL
2014	93.993,31	0,00	0,00	52.636,25	0,00	0,00	146.629,56
2015	114.474,43	0,00	0,00	50.368,75	0,00	0,00	164.843,18
2016	161.094,58	0,00	0,00	51.550,27	0,00	0,00	212.644,85
2017	163.656,36	0,00	0,00	32.731,27	0,00	0,00	196.387,63
2018	158.860,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.860,57
TOTAIS	692.079,25	0,00	0,00	187.286,54	0,00	0,00	879.365,79